

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 12 / SMADS / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2016/0000273-8

PREGÃO nº 65/SMADS/2016

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **América Serve Limpeza e Serviços Ltda EPP**, CNPJ nº 09.424.115/0001-88, com sede na Rua Júlia Trevisani Gannam, 50, Vila Bandeirantes, São Paulo/SP, telefone (11) 2892-5997, e-mail: leandro@americaserve.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS**, RG nº 35.660.144-4, CPF nº 324.141.948-71, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme Edital do Pregão nº 65/SMADS/16, o fornecimento, pela **DETENTORA**, do **Lote A (cota principal) e/ou Lote B (cota reservada)** de **kit higiênico**, composto pelos seguintes produtos:

- a) **01 (uma) unidade de ÁGUA SANITÁRIA**, base hipoclorito sódio, 2,00 % a 2,5 % CLORO ATIVO, incolor, com ação alvejante, desinfetante e bactericida, embalado em frasco plástico reciclável com tampo de rosca com capacidade de 01 litro. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais exigências legais aplicáveis à espécie, inclusive com relação aos cuidados, a composição, destinação de uso, modo de usar, etc. **Marca Agifácil e Fabricante Archote.**
- b) **02 (duas) unidades de SABONETE**, sólido, em barra, glicerinado, fragrância neutra com, no mínimo, 90 g. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **Marca Luddy e Fabricante Ibaso do Brasil.**

- c) **02 (duas) unidades de SABÃO EM BARRA**, glicerinado neutro, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, barra de 200 g. **Marca Unic e Fabricante Imasa Ind.**
- d) **01 (uma) unidade de ESPONJA PARA BANHO**, medidas aproximadas 135mm X 90mm X 45mm (CxLxE), confeccionado em espuma de poliuretano. **Marca e Fabricante Brasilmac.**
- e) **01 (uma) unidade de SABÃO EM PÓ**, biodegradável, solúvel em água, 1ª qualidade, embalado em saco plástico com capacidade de 01 Kilo. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **Marca Vida Plus e Fabricante R.S Reis Química.**
- f) **04 (quatro) unidades de ESCOVA DE DENTE**, escova dental para adulto e adolescente, cerdas macias de nylon, cabeça arredondada, cabo anatômico (polipropileno atóxico), medindo aproximadamente 16 cm a 19 cm. Escovas embaladas individualmente, com dados do fabricante. Embalagem Blister. **Marca Dental-K e Fabricante J. Kovacs.**
- g) **02 (duas) unidades de CREME DENTAL** de 90 gramas, com flúor, proteção anti cárie, com data de fabricação e validade. **Marca FreeDent e Fabricante Indústria Raymound's.**
- h) **01 (um) pacote de PAPEL HIGIÊNICO**, na cor branca, folhas simples, biodegradável, rolo de 30m, embalagens contendo 04 rolos, atendendo as normas incidentes, inclusive as expedidas pela ABNT (NBR15464-1, NBR15134, entre outras possíveis). Embalagem com dados do fabricante. **Marca Sinuelo e Fabricante Abbaspel.**
- i) **02 (dois) pacotes de ABSORVENTES** higiênico pessoal íntimo, tipo feminino, tamanho normal, à base de celulose, sem abas, poros de absorção imediata, com linhas adesivas para fixação, dermatologicamente testado que proporcione proteção máxima e controle de odores, embalagem contendo pelo menos 08 unidades. Na embalagem deverá conter dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **Marca Cottonbaby Lady e Fabricante Cottonbaby.**
- j) **02 (duas) unidades de TOALHA DE BANHO**, na cor branca, medindo no mínimo 0,70 x 1,35 m, tecido atalhado de boa qualidade, com no mínimo 90% de algodão, com gramatura mínima de 300 gramas/m². Na etiqueta deverá conter composição e dados do fabricante. Embalada individualmente em saco plástico. **Marca Nura Textil e Fabricante NDS Nura Confecções.**

1.1.1. DESCRIÇÃO DA CAIXA (EMBALAGEM) DO KIT HIGIÊNICO

- a) A embalagem de cada kit deverá ser em caixa de papelão, em corte e vinco com alça embutida, sendo de papelão duplex, capa Kraft externa e interna, medidas aproximadas 340mm x 245mm x 235mm, gramatura 610g.



- b) Em face oposta e em mais um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres conforme demonstrado no modelo constante ao Anexo A (com os dizeres "Kit Higiênico" na parte superior, o logotipo da SMADS ao centro e, na parte inferior, os dizeres "Material de Distribuição Gratuita").
- c) Todas as caixas também deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, em Língua Portuguesa, facilmente legível, contendo as seguintes informações:
- Razão social e CNPJ da empresa produtora;
 - Data de produção (montagem) do kit (dia/mês/ano);
 - Prazo de validade do kit (dia/mês/ano);
 - Canais de atendimento ao consumidor (telefone, e-mail e/ou site);
 - Instruções de conservação do kit;
 - Relação dos componentes do kit com suas respectivas especificações, conforme disciplinam disposições legais incidentes, inclusive as expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
- d) Deverão estar impresso, ainda, informações sobre o empilhamento máximo de caixas para efeito de estocagem (no caso do Anexo A, a quantidade informada é meramente ilustrativa).
- e) Os produtos referendados no item 1.1 (Composição do Kit Higiênico) deste presente Contrato deverão ainda ser acondicionados, antes mesmo de colocados na embalagem mencionada na alínea "a" deste subitem, em sacos plásticos de forma a separar os produtos saneantes (água sanitária, sabonete, sabão em barra e sabão em pó) dos produtos de higiene pessoal (esponja para banho, escova de dente, creme dental, papel higiênico, absorvente e toalha de banho).
- e₁) Os sacos plásticos que se refere a alínea "e" deste subitem deverão ser altamente resistentes e serem vedados de forma a garantir a total preservação dos produtos de higiene pessoal no caso de vazamento de um ou mais produtos saneantes, bem como evitar o contato da possível substância vazante com a embalagem referendada na alínea "a" deste subitem.
- e₂) O saco plástico que se refere o *caput* desta alínea também deverá ser transparente, sem furos, liso, atóxico e em material altamente resistente de forma a impedir possíveis vazamentos dos produtos que estarão contidos em seu interior.
- e₃) As dimensões dos sacos plásticos deverão ser suficientes para acondicionar adequadamente todos os produtos integrantes de cada um dos dois grupos conforme disposto no *caput* desta alínea.

1.1.2. DEMAIS CONDIÇÕES

- a) A validade de todos os itens que compõem o kit objeto deste presente Instrumento não poderá ser inferior a, pelo menos, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega no local indicado nos subitens 5.9 e 5.10 deste Contrato, exceto para água sanitária cujo prazo mínimo admitido será de 05 (cinco) meses.
- b) A **DETENTORA** da ARP deverá atentar-se, quando e como couber, a todos os dispositivos legais e normativos que incidem direta e indiretamente ao objeto ora aqui especificado, notadamente os expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como os preceitos legais garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), normas estas válidas tanto para os estabelecimentos como para os produtos.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DOTACÕES

- 2.1. O preço unitário de cada kit higiênico é de R\$ 41,98 (quarenta e um reais e noventa e oito centavos).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da Ordem de Fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até o local de entrega.
- 2.4. Os recursos necessários ao atendimento da despesa onerarão as dotações nºs. 93.10.08.244.3023.6.239.3.3.90.32.00.00 e 93.10.08.244.3023.6.164.3.3.90.32.00.00.

CLAUSULA III – DA REVISÃO DE PREÇO

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
- 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015. 

3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual

redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.

- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
- 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSB na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da **DETENTORA** do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE/ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
A	Kit higiênico	300.000 unidades	25.000 unidades
B	Kit higiênico	100.000 unidades	8.330 unidades

- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade estimada mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade estimada mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de


5

expressa anuência da **DETENTORA** do Registro de Preço e demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.

- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Fornecimento emitidas pela responsável do Almoxarifado da SMADS, as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 11.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.4. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05. 
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento

expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.

5.6. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.6.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento, a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à Unidade Requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas no Anexo I do edital da licitação, matriz desta Ata.

5.8. O prazo máximo para entrega do material será de **15 (quinze) dias corridos**, contado da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pela SMADS.

5.8.1. Conta-se o prazo aludido no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

5.8.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5.9. A estimativa mensal de unidades a ser solicitada pela SMADS será de **25.000 (vinte e cinco mil) kits higiênicos para o Lote A (cota principal)** e **8.330 (oito mil, trezentos e trinta) kits higiênicos para o Lote B (cota reservada)**, independente do número de emissão de Notas de Empenho emitidas no mesmo período.

5.9.1. O total de unidades do item especificado na Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 as 17:00hs, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Bruno Nomelini Matoso e Roberta Nunes Palhares.

5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.8.

5.11. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.11.1, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados nesta Ata de Registro de Preço.



- 5.11.1. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento do material solicitado no Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.9. e 5.10 desta Ata de Registro de Preço.
- 5.12. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
 - d) fornecido parcialmente.
- 5.13. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3 desta Ata de Registro de Preço), estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento.
- 5.14. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da SMADS, conforme referendado nos subitens 5.8 e 5.9 deste instrumento, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.15. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a **DETENTORA** da Ata poderá solicitar a substituição da marca do produto ofertado, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 6.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, peças integrantes do certame licitatório que precedeu esta Ata de Registro de Preço, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência ou validade.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente por escrito. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais

legislação incidente, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço.

- 6.4. Comunicar à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) motivo(s) que impossibilite(m) o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus Anexos que alicerçarão a eventual aquisição ora aqui especificada nesta Convenção.
- 6.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SMADS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência.
- 6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata.
- 6.11. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados.
- 6.12. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.13. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.14. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.15. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATANTE**

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 7.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam esta Ata de Registro de Preço.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE
NOTA DE EMPENHO**

- 8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.32 – material de consumo, bem ou serviço para distribuição gratuita de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 8.4. A emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido da seguinte forma:

9.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da



conformidade do material com as especificações;

9.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

9.1.2.1. Para efeito de recebimento/aceitação de cada fornecimento, a unidade encarregada do recebimento deverá efetuar a abertura de 10 (dez) kit higiênico, como parâmetro de amostragem, escolhidas aleatoriamente, com vistas à verificação do atendimento das especificações dos componentes dos kits, constantes desta Ata de Registro de Preço e especificações da proposta apresentada.

9.1.2.2. Caso seja verificado que os componentes de qualquer um dos kits examinados estejam em desacordo com as especificações exigidas, será procedida a devolução integral daquele kit, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

10.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

10.1.3. cópia da nota de empenho e

10.1.4 . Atestado de aceite definitivo do material.

10.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

10.3. Para atestar o aceite definitivo do material entregue, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

10.3.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

- 10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 11.1.1. pela recusa em retirar a Ordem de Fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 11.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- 11.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 11.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 11.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 25% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
- 11.1.5. pela infração prevista no subitem 9.1.2.2, deste ajuste, multa de 20%, sobre o valor total do fornecimento integral recusado.

- 11.1.6. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 11.1.7. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 11.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 12.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 12.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 12.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 12.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos subitens 12.1 e 12.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 12.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

13.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.

13.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de Registro de Preço ficará à cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Gestão Administrativa – CGA quando da elaboração do contrato.

14.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.

14.1.2. Caberá ao(s) funcionário(s) em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.

14.1.3. A fiscalização do ajuste pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.

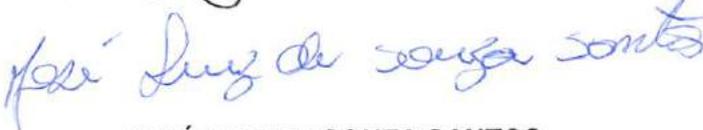
15.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a

precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

- 15.3. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


SONIA FRANCINE GASPAS MARMO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS
Representante legal - América Serve Limpeza e Serviços Ltda – EPP.

Testemunhas:


ANDRÉ L. DELGADO SOUZA
RF: 827.992.6
Assessoria Jurídica
SMADS



Luiz Carlos Machado
RF 838826-9
SMADS / CGA

ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº12/SMADS/16

Logotipo e demais informações – embalagem



Obs.: Deverá constar na caixa a identificação de kit higiênico

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/SMADS/2016

**CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.**

CONTRATADA:

OBJETO: Fornecimento de kit higiênico

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº, com sede na Rua, telefone (..), e-mail:, por seu representante legal, **Sr.**, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº/SMADS/16, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado no processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 61/SMADS/16 e na Ata de Registro de Preço nº .../SMADS/16, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de (.....) **unidades de kit higiênico**, consoante solicitação desta Pasta, com as seguintes especificações:

COMPOSIÇÃO DO KIT HIGIÊNICO

- a) **01 (uma) unidade de ÁGUA SANITÁRIA**, base hipoclorito sódio, 2,00 % a 2,5 % CLORO ATIVO, incolor, com ação alvejante, desinfetante e bactericida, embalado em frasco plástico reciclável com tampo de rosca com capacidade de 01 litro. Embalagem com dados do fabricante, data de



fabricação, prazo de validade e demais exigências legais aplicáveis à espécie, inclusive com relação aos cuidados, a composição, destinação de uso, modo de usar, etc. **Marca e fabricante:**

- b) **02 (duas) unidades de SABONETE**, sólido, em barra, glicerinado, fragrância neutra com, no mínimo, 90 g. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **Marca e/ou fabricante:**
- c) **02 (duas) unidades de SABÃO EM BARRA**, glicerinado neutro, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, barra de 200 g. **Marca e/ou fabricante:**
- d) **01 (uma) unidade de ESPONJA PARA BANHO**, medidas aproximadas 135mm X 90mm X 45mm (CxLxE), confeccionado em espuma de poliuretano. **Marca e/ou fabricante:**
- e) **01 (uma) unidade de SABÃO EM PÓ**, biodegradável, solúvel em água, 1ª qualidade, embalado em saco plástico com capacidade de 01 Kilo. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **Marca e/ou fabricante:**
- f) **04 (quatro) unidades de ESCOVA DE DENTE**, escova dental para adulto e adolescente, cerdas macias de nylon, cabeça arredondada, cabo anatômico (polipropileno atóxico), medindo aproximadamente 16 cm a 19 cm. Escovas embaladas individualmente, com dados do fabricante. Embalagem Blister. **Marca e/ou fabricante:**
- g) **02 (duas) unidades de CREME DENTAL** de 90 gramas, com flúor, proteção anti cárie, com data de fabricação e validade. **Marca e/ou fabricante:**
- h) **01 (um) pacote de PAPEL HIGIÊNICO**, na cor branca, folhas simples, biodegradável, rolo de 30m, embalagens contendo 04 rolos, atendendo as normas incidentes, inclusive as expedidas pela ABNT (NBR15464-1, NBR15134, entre outras possíveis). Embalagem com dados do fabricante. **Marca e/ou fabricante:**
- i) **02 (dois) pacotes de ABSORVENTES** higiênico pessoal íntimo, tipo feminino, tamanho normal, à base de celulose, sem abas, poros de absorção imediata, com linhas adesivas para fixação, dermatologicamente testado que proporcione proteção máxima e controle de odores, embalagem contendo pelo menos 08 unidades. Na embalagem deverá conter dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **Marca e/ou fabricante:**
- j) **02 (duas) unidades de TOALHA DE BANHO**, na cor branca, medindo no mínimo 0,70 x 1,35 m, tecido atalhado de boa qualidade, com no mínimo 90% de algodão, com gramatura mínima de 300 gramas/m². Na etiqueta deverá



conter composição e dados do fabricante. Embalada individualmente em saco plástico. **Marca e/ou fabricante:**

DESCRIÇÃO DA CAIXA (EMBALAGEM) DO KIT HIGIÊNICO

- a) A embalagem de cada kit deverá ser em caixa de papelão, em corte e vinco com alça embutida, sendo de papelão duplex, capa Kraft externa e interna, medidas aproximadas 340mm x 245mm x 235mm, gramatura 610g.
- b) Em face oposta e em mais um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres conforme demonstrado no modelo constante ao Anexo A (com os dizeres "Kit Higiênico" na parte superior, o logotipo da SMADS ao centro e, na parte inferior, os dizeres "Material de Distribuição Gratuita").
- c) Todas as caixas também deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, em Língua Portuguesa, facilmente legível, contendo as seguintes informações:
- Razão social e CNPJ da empresa produtora;
 - Data de produção (montagem) do kit (dia/mês/ano);
 - Prazo de validade do kit (dia/mês/ano);
 - Canais de atendimento ao consumidor (telefone, e-mail e/ou site);
 - Instruções de conservação do kit;
 - Relação dos componentes do kit com suas respectivas especificações, conforme disciplinam disposições legais incidentes, inclusive as expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
- d) Deverão estar impresso, ainda, informações sobre o empilhamento máximo de caixas para efeito de estocagem (no caso do Anexo A, a quantidade informada é meramente ilustrativa).
- e) Os produtos referendados no subitem 1.1 (Composição do Kit Higiênico) deste presente Contrato deverão ainda ser acondicionados, antes mesmo de colocados na embalagem mencionada na alínea "a" deste subitem, em sacos plásticos de forma a separar os produtos saneantes (água sanitária, sabonete, sabão em barra e sabão em pó) dos produtos de higiene pessoal (esponja para banho, escova de dente, creme dental, papel higiênico, absorvente e toalha de banho).
- e₁) Os sacos plásticos que se refere a alínea "e" deste subitem deverão ser altamente resistentes e serem vedados de forma a garantir a total preservação dos produtos de higiene pessoal no caso de vazamento de um ou mais produtos saneantes, bem como evitar o contato da possível substância vazante com a embalagem referendada na alínea "a" deste subitem.
- e₂) O saco plástico que se refere o *caput* desta alínea também deverá ser transparente, sem furos, liso, atóxico e em material altamente resistente

de forma a impedir possíveis vazamentos dos produtos que estarão contidos em seu interior.

- e₃) As dimensões dos sacos plásticos deverão ser suficientes para acondicionar adequadamente todos os produtos integrantes de cada um dos dois grupos conforme disposto no *caput* desta alínea.

DEMAIS CONDIÇÕES

- a) A validade de todos os itens que compõem o kit objeto deste presente Instrumento não poderá ser inferior a, pelo menos, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega no local indicado no subitem 3.1 deste Contrato, exceto para água sanitária cujo prazo mínimo admitido será de 05 (cinco) meses.
- b) A Contratada deverá atentar-se, quando e como couber, a todos os dispositivos legais e normativos que incidem direta e indiretamente ao objeto ora aqui especificado, notadamente os expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como os preceitos legais garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), normas estas válidas tanto para os estabelecimentos como para os produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA se obrigará a fornecer (.....) **unidades** de kit higiênico.
- 2.1.1. A entrega será realizada, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), sendo o prazo de entrega de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 2.1.2. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho será de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação.
- 2.1.2.1. Conta-se o prazo aludido no subitem 2.1.1 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 2.1.2.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 2.1.3. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por este Contrato, sendo de responsabilidade da Contratada entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.



- 2.3. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no item 2.1.1.
- 2.4. Todo processo de transporte e de entrega do material objeto deste Contrato, inclusive o referendado no item 2.4, é de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverá ser entregue conforme quantitativos e endereço referendados neste Contrato.
- 2.5. Por conveniência da Contratante, poder-se-á solicitar à Contratada o descarregamento do material solicitado no Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas no item 2.3. deste Contrato.
- 2.6. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- 2.6.1. a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - 2.6.2. estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
 - 2.6.3. qualquer unidade for fornecida danificada.
 - 2.6.4. fornecido parcialmente.
- 2.7. Caso a substituição do material solicitado não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no item 6.3 deste Contrato), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.8. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a sede administrativa da SMADS, conforme referendado nos subitens 2.1.1 e 2.3 deste presente Contrato, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 2.9. Todas as unidades adquiridas deverão ser novas, assim consideradas de primeiro uso.
- 2.10. Todas as unidades solicitadas do material, objeto deste Contrato, deverão ser entregues embaladas conforme disposto nas Seções 5 e 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este Contrato.
- 2.10.1. As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.
- 2.11. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este Contrato, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.



- 2.12. O objeto deste presente Contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado os comandos contidos na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993.
- 2.13. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 2.14. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento do material solicitado conforme descrição e condições constantes neste Contrato, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 2.15. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, no Almoxarifado, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das as hs, localizado na Rua

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), sendo o valor unitário do kit higiênico: R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº, conforme demonstra a Nota de Empenho nº
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:
- 5.3.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 5.3.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 5.3.3. Cópia da nota de empenho, e
- 5.3.4. Atestado de aceite definitivo do material;

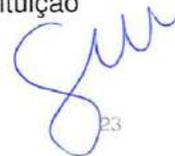


- 5.3.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota complementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos..
- 5.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5. Para atestar o aceite definitivo do material entregue, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega
- 5.5.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 5.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 5.8. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 5.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 5.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, peças integrantes do certame licitatório que precedeu este Contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência ou validade.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição



dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente por escrito. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais legislação incidente, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.

- 6.4. Comunicar à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) motivo(s) que impossibilite(m) o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus Anexos que alicerçarão a eventual aquisição ora aqui especificada neste Contrato.
- 6.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SMADS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata.
- 6.11. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.
- 6.12. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.13. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.14. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.15. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

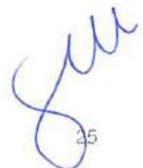

24

A Contratante deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que precederam este instrumento.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este instrumento contratual.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 8.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da Contratante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



- 8.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 8.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço nº/SMADS/2017 não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 8.1.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº/SMADS/17, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o(a) Sr(a), portador(a) do R.F. nº, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência. Quanto ao substituto do fiscal do contrato fica designado o(a) Sr(a), RF:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 65/SMADS/16 e a Ata de Registro de Preço nº/SMADS/17.
- 12.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


CONTRATANTE




27

CONTRATADA

Testemunhas:

